

PARECER DO CONSELHO FISCAL

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DAS REGIÕES SUL E LESTE

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (D.O. de 22/12/2007), criado pela Lei Nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080/90, Lei Nº 8.142/90 e Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao seu Conselho Fiscal documento referente à implantação do **Centro de Especialidades Odontológicas das Regiões Sul e Leste** para avaliação crítica.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de fiscalização da atuação do Fundo Municipal de Saúde, visando assessorar o Conselho Municipal de Saúde em suas funções, reuniu-se virtualmente em 22 de junho de 2020, com a presença dos conselheiros: Ney de Mores Filho, Agenor Soares, Adriana Pereira da Silva e Júlio César Miatello, para discussão desse tema, entre outros.

O documento apresentado foi o ofício sem número de 23 de janeiro de 2020, da Área Técnica de Saúde Bucal, que relata o plano de instalação do CEO Suleste em instalações da Policlínica 3.

Feita a discussão do documento, o Conselho Fiscal deliberou pela apresentação das seguintes considerações para apreciação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde:

1. É preciso verificar a adequação de estrutura física para a implantação do serviço, assim como estabelecer fluxo regular de provimento dos insumos e demais recursos necessários a seu funcionamento (**estrutura e materiais**);
2. É necessário assegurar que, caso os profissionais sejam deslocados da rede para compor a equipe do novo serviço, haja reposição imediata desses profissionais, por concurso público, para evitar desassistência nas unidades de origem desses profissionais (**equipe**);
3. É importante garantir que o serviço comporá permanentemente a rede pública, formalizando-se compromisso de não terceirização nem entrega a qualquer tipo de gestão diferente da SMS (**serviço da SMS**);
4. Recomendamos a inclusão neste equipamento das especialidades ortodontia e prótese odontológica, considerando a importância destas para uma parcela significativa de usuários do SUS Campinas e sua baixíssima oferta ou oferta inexistente na rede (**inclusão de especialidades**);
5. Como há previsão de recurso para custeio, vindo do Ministério da Saúde, caso esse recurso possa ser utilizado para pessoal, sendo recurso novo, deve ser utilizado para novos

profissionais, de modo que devem ser criados os cargos correspondentes e estes devem ser ocupados por concurso público.

Na avaliação do Conselho Fiscal, é proposta compatível com as necessidades de serviço de odontologia a ser incorporado ao SUS Campinas, desde que satisfeitas as condições que assegurarão funcionamento compatível com as diretrizes apontadas nas Conferências Municipais de Saúde e nos debates ocorridos neste Conselho Municipal de Saúde.

Assim, sendo, recomendamos a **APROVAÇÃO, COM AS RESSALVAS ACIMA CITADAS**, da proposta apresentada para o CEO Suleste.

Ney Moraes Filho

Coordenador do Conselho Fiscal